



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO PARCIAL Nº 224/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.632/2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

VETO PARCIAL: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.

AUTOR DO PROJETO: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra. substituído na reunião pelo Dep. Raoni Mendes

P A R E C E R Nº. 1710/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Veto Parcial nº 224/2018**, oposto pelo Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho ao **Projeto de Lei nº 1.632/2017**, da lavra do Poder Executivo e que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”, alterado por “**Emendas Parlamentares**” aprovadas pelo Plenário desta Casa Legislativa, encaminhado nos termos constitucionais às razões do veto.

A matéria epigrafada constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro do corrente ano.

Junto ao processo legislativo à Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017 – LOA 2018, sancionada pelo Governador do Estado.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, com fulcro nos arts. 65, § 1º e 86, inciso V, da Constituição Estadual, e embasado nos relatórios técnicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, **Vetou Parcialmente** o Projeto de Lei nº 1.632/2017, da lavra do próprio Poder Executivo, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências**”, aprovado por esta Casa Legislativa, com alteração promovida por “**Emendas Parlamentares**” e transformado na Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017 – LOA 2018.

Com efeito, a **negativa de sanção** governamental incidiu sobre as seguintes Emendas Parlamentares:

- **Emendas de Meta n°s:** 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063, 064, 078, 140, 144, 150, 156, 160 e 204;
- **Emendas de Apropriação n°s:** 65, 76, 104, 164, 165, 183, 187, 188, 210, 212, 271, 272, 273, 275, 288, 289, 290, 292, 298, 299, 307, 319, 320, 321, 323, 324, 329, 331, 332, 333, 334 e 335.

Por ser oportuno, esclareço que das **353 (trezentos e cinquenta e três)** Emendas Aprovadas nesta Casa Legislativa para o Projeto da LOA/2018 e encaminhadas para sanção governamental, **61 (sessenta e uma)** foram objeto de veto, conforme descrição:

- **Emendas Aprovadas = 353, sendo:**
 - ✓ Emendas de Metas = 84
 - ✓ Emendas de Apropriação = 267
 - ✓ Emendas de Remanejamento..... = 2
- **Emendas Vetadas = 61, sendo:**
 - ✓ Emendas de Metas = 29
 - ✓ Emendas de Apropriação = 32
- **Emendas Sancionadas = 292, sendo:**
 - ✓ Emendas de Metas = 55
 - ✓ Emendas de Apropriação = 235
 - ✓ Emendas de Remanejamento = 2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



DAS RAZÕES DE VETO

Nas razões de veto parcial, argumentou o Chefe do Poder Executivo Estadual, o seguinte:

EMENDAS DE METAS

As Emendas n^{os} 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063 064, 078 e 150 propõem "Construção de Casas Populares em vários Municípios do Estado da Paraíba".

- Razões de Veto. "O veto se impõe porque a ação orçamentária deveria 4269, no órgão Companhia Estadual de habitação, e não na ação 1611, na Secretaria de Estado da infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia."

A Emenda n^o 140 propõe "Desenvolvimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica dos campi da UEPB. Construção de um campus da UEPB nas cidades de Uiraúna e Bonito de Santa Fé".

- Razões de Veto. "O veto se impõe pelo fato da entidade possuir autonomia técnica, administrativa e financeira e os investimentos propostos na Emenda não estarem previstos no programa de expansão da UEPB. Ademais, a inclusão dessa Emenda contraria o inciso I do § 3^o do art. 166 da Carta Magna e inciso I do § 3^o do art. 169 da Constituição do Estado, por não constar do Plano Plurianual 2016-2019, não podendo, portanto, ser acatada."

A Emenda n^o 144 propõe "Destinar recursos do Empreender/PB para fomentar os arranjos produtivos do semiárido Paraibano".

- Razões de Veto. "O veto se impõe porque o Programa Empreender Paraíba trabalha sobre editais destinados ao Estado todo, e não através de demandas para cidades ou atividades específicas que não estejam estabelecidos no referido edital."

A Emenda n^o 156 propõe "Construção do novo Matadouro Público de Sapé-PB" através do Fundagro.

- Razões de Veto. "O veto se impõe porque a atividade de Matadouro é de responsabilidade das Prefeituras e não do Governo do Estado."



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A **Emenda nº 160** propõe "Aquisição de Fábricas de gelo e realização de cessão para as colônias de pescadores das cidades de: Pitimbu, Conde, Cabedelo, Baía da Traição, Belém do Brejo do Cruz, Coremas e Aroeiras".

- **Razões de Veto.** "O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser "Piscicultores, pescadores e aquicultores inseridos no processo produtivo" e foi solicitado na emenda "Aquisição e Doação de Equipamentos"

A **Emenda nº 204** propõe "Aquisição e distribuição de livros do filosofo e professor Olavo Luiz Pimentel de Carvalho na Rede Estadual de Ensino".

- **Razões de Veto.** "O veto se impõe porque está demanda solicitada deveria estar no Planejamento Pedagógico da Secretaria de Educação."

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

A **Emenda nº 65**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 300.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Associação Cultural Pisada do Sertão, no Município de Poço José de Moura, que promove diversas ações, através da cultura, para população carente.

- **Razões de Veto.** O foco das ações da instituição possui estreita relação com as áreas da educação e cultura. A interface possível com a Assistência Social caberia nas ações de cidadania que se apresenta de modo transversal às intervenções educativas de cultura. A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

A **Emenda nº 76**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 300.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Entidade Mantenedora da Faculdade Santa Maria, no Município de Cajazeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



- **Razões do Veto.** *As intervenções da Faculdade Santa Maria são pertinentes a área da educação. Mesmo com algumas ações mostrando possuir perfil assistencial, tais atividades se relacionam integralmente com o meio educacional, sendo melhor executado no campo da educação e não da Assistência Social. Assim, a emenda não guarda adequação ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.*

A **Emenda nº 104** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 25.101 - Secretaria de Estado da Saúde – Valor R\$ 532.637,00 – Meta: Transferir mediante convênio recursos destinados a Manutenção do Complexo de Saúde Hospital Napoleão Laureano, no município de João Pessoa.

- **Razões de Veto:** *“A Emenda proposta não indica a ação para a qual serão destinados os recursos.”*

A **Emenda nº 164**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 31.201 - Departamento de Estradas de Rodagem - Valor: R\$ 200.000,00 - Meta: Construção de Galpão e Restaurante Popular para apoio e funcionamento do Transporte Alternativo - COOTRANSPAT.

- **Razões do Veto:** *O Transporte Alternativo não é de competência do Estado, portanto, a Emenda proposta não pode ser inserida no DER.*

A **Emenda nº 165**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 32.901 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado - Valor: R\$ 800.000,00 - Meta: Construção de Caiçaras para Pescadores nas cidades de Pitimbu, Conde, João Pessoa, Cabedelo, Lucena, Baía da Traição, Santa Rita, Bayeux, Rio Tinto e Marcação.

- **Razões do Veto:** *A Emenda proposta é inadequada para ser inserida no órgão/unidade indicado por não ter relação com Agropecuária.*

As **Emendas nº 183, 187, 188**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - Valor: R\$ 1.000.000,00 - Meta: Transferir para os municípios de São Bento, Monteiro e de Princesa Isabel recursos para construção de Instituto Médico Legal - IML.

- **Razões do Veto:** *“As Emendas proposta deveriam ser indicadas na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a quem compete as atividades de criminalística, identificação civil e criminal, medicina e odontologia legal e de laboratório forense.”*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A **Emenda nº 210**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 100.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o CESE - Centro Social Eliasafe, localizado no Município de Santa Rita, para finalidade de manutenção dos projetos sociais de cunho filantrópicos da organização.

- **Razões de Veto.** *Organização sem fins econômicos, o Centro Social Eliasafe é um centro cultural que funciona em no município de Santa Rita e tem por objetivo pesquisar, reunir, produzir e democratizar atividades na área de cultura. Promove exposições, apresentações musicais, teatrais, audiovisuais, espetáculos de dança e artes plásticas. As suas atividades não guardam referência com a Assistência Social nem com o Programa 5008 – Assistência Social e Proteção.*

A **Emenda nº 212**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 200.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Centro Educacional da Assembléia de Deus na Paraíba – CEAD-PB, localizado no Município de João Pessoa-PB, para finalidade de capacitação de seus membros e manutenção dos projetos sociais de cunho filantrópicos realizados pela organização.

- **Razões de Veto.** *As atividades relacionadas ao CEAD-PB se referem à área da educação. A sua relação é com o ensino médio, ensino fundamental, ensino da música e de idiomas. Ainda, o ensino da arte e cultura e de educação infantil são verificados entre suas atividades econômicas secundária. A sua atividade econômica principal é a educação superior, com cursos de graduação e pós graduação. A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.*

A **Emenda nº 271**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 – Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 200.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Hospital e Fundação Napoleão Laureano, com a finalidade de apoio a serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



- **Razões do Veto.** *“Mesmo considerando a alta relevância dos serviços prestados pelo Hospital e Fundação Napoleão Laureano, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.”*

A **Emenda nº 272**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 300.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Hospital da FAP, Campina Grande (PB), com a finalidade de apoio aos serviços de diagnóstico e tratamento oncológico e de terapia nutricional oncológica.

- **Razões do Veto.** *As intervenções da Fundação de Assistência da Paraíba - FAP se relacionam com os serviços de saúde, não se adequando aos serviços de Assistência Social. A emenda não guarda relação com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.*

A **Emenda nº 273**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 400.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Hospital São Vicente de Paulo, no Município de João Pessoa, com a finalidade de apoio aos serviços de diagnóstico e tratamento oncológico e de terapia nutricional oncológica.

- **Razões de Veto.** *As atividades do Hospital São Vicente de Paulo guardam interface estreita com a saúde. Suas ações não se adequam aos serviços próprios da Assistência Social. Desta forma, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.*

A **Emenda nº 275**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - Valor: R\$ 120.000,00 - Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Prefeitura Municipal de Campina Grande para apoio ao Centro Dia - Unidade de apoio às mães de filhos com microcefalia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



- **Razões do Veto:** “A Emenda proposta deveria ser indicada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, órgão responsável para dar apoio às Instituições sem fins lucrativos na área de Assistência Social.”

A **Emenda nº 288** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 14.101- Defensoria Pública do Estado da Paraíba - Valor de R\$ 450.000,00 - Meta: Serviços de Informação.

- **Razões do Veto:** “A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.”

A **Emenda nº 289** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 05.101- Justiça Comum - Valor de R\$ 500.000,00 - Meta: Serviços de Informação para o 1º grau.

- **Razões do Veto:** “A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.”

As **Emendas nºs 290, 298, 299, 307**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 22.204 - Universidade Estadual da Paraíba - Valor: R\$ 582.637,00 - Meta: Concessão de Bolsas de Estudos a estudantes matriculados na UEPB de Campina Grande e de Guarabira e restauração e melhoramento na Infraestrutura física e compra de equipamentos e mobiliário para o Campus da UEPB em Guarabira.

- **Razões do Veto:** “Essas emendas quebram a lógica da isonomia do orçamento da UEPB em relação aos demais “campus” espalhados pelo Estado. Ademais, as metas foram estabelecidas sem o adequado planejamento prévio.”

A **Emenda nº 292** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba – Valor R\$ 150,000,00 – Meta: Transferência de Recursos para o Município de Cuitegi.

- **Razões do Veto:** “A Emenda proposta visa a ampliação dos serviços de acolhimento às mulheres, população negra e LGBT em situação de violência na Paraíba, no entanto, deveria ser indicada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



As **Emendas nº 319, 320, 321, 323, 324** objetiva incluir Órgão/Unidade: 01.101- Assembleia Legislativa - Valor de R\$ 992.000,00 – Meta: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Legislativa e Capacitação dos servidores de carreira da Assembleia Legislativa nas mais diversas áreas do conhecimento.

- **Razões do Veto:** “A inclusão dessas Emendas contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes, não podendo, portanto, ser acatada.”

A **Emenda nº 329** objetiva incluir Órgão/Unidade: 34.206 – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - Valor de R\$ 532.637,58 - Meta: Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Alagoa Nova.

- **Razões de Veto.** “A Emenda nº 329 anula recursos do Tesouro do Orçamento Fiscal e da Seguridade para o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, sem o devido equilíbrio do lado da Receita do Tesouro e da Receita da CAGEPA. Além disso, as empresas independentes só recebem recursos do Tesouro através de participação acionária.”

As **Emendas nºs: 331, 332, 333, 334, 335** objetiva incluir Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - Valor de R\$ 1.700.000,00 - Meta: Transferir, mediante convênio, recursos para a realização de diversas obras nos Municípios de Gado Bravo, Natuba, Sapé, Uiraúna e Umbuzeiro.

- **Razões do Veto:** “As Emendas propostas não mencionam o tipo de obras a serem realizadas nesses municípios. Dificultando, assim, a inserção das mesmas no Órgão/Unidade indicada, uma vez que na Lei orçamentária há obras específicas em diversos Órgãos do Estado.”

POSIÇÃO DA RELATORIA

Não obstante, a importância das Emendas apresentadas e a boa intenção dos parlamentares autores, lamentavelmente, compreendo que o veto parcial se impõe, notadamente, tomando como norte os argumentos e fundamentos **constitucionais** e técnicos exarados e levantados pelo Governador do Estado nas "razões do veto parcial" ao Projeto de Lei em análise, os quais **justificam** plenamente a negativa de sanção.



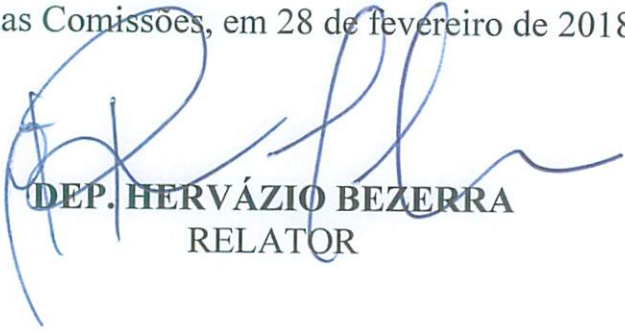
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Em assim sendo, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO** das **Emendas Parlamentares das Emendas de Meta n°s: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063, 064, 078, 140, 144, 150, 156, 160 e 204;** e das **Emendas de Apropriação n°s: 65, 76, 104, 164, 165, 183, 187, 188, 210, 212, 271, 272, 273, 275, 288, 289, 290, 292, 298, 299, 307, 319, 320, 321, 323, 324, 329, 331, 332, 333, 334 e 335** ao **Projeto de Lei n° 1.632/2017 (Proposta da LOA/2018)** e, em consequência, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Senhor Relator, Deputado Hervázio Bezerra, opinam pela **REJEIÇÃO** as **Emendas Parlamentares** das **Emendas de Meta n°s**: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063, 064, 078, 140, 144, 150, 156, 160 e 204; e das **Emendas de Apropriação n°s**: 65, 76, 104, 164, 165, 183, 187, 188, 210, 212, 271, 272, 273, 275, 288, 289, 290, 292, 298, 299, 307, 319, 320, 321, 323, 324, 329, 331, 332, 333, 334 e 335 ao **Projeto de Lei n° 1.632/2017 (Proposta da LOA/2018)** e, em consequência, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são consistente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2018.

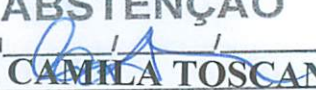

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

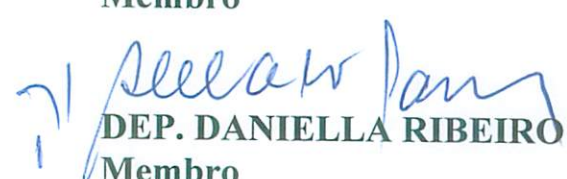
DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

ABSTENÇÃO
EM 
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro Deputado Estadual


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

APPROVADO
EM 28, 02 2018
PRESIDENTE